



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 74/2025

<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Vinicius Fêzer Martins	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br">administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>	<b>Telefone Fixo:</b> (28)3547-1101
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b> Enza Vieira De Amaral	
<b>Fiscal suplente:</b> Francisco De Assis Souza Alves	

### INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( x )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )

#### Descrição sucinta da solicitação:

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa 59.419.352 **JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, inscrita no CNPJ **59.419.352/0001-29**, a qual será responsável pela realização de um show da **Banda Forrozão Chega Mais**, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

#### Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

A contratação do grupo Forrozão Chega Mais para se apresentar na Festa do Sanfoneiro em Conceição do Castelo - ES é uma escolha estratégica, alinhada com a proposta de oferecer um evento de alta qualidade artística e cultural. Com seis



anos de trajetória, o grupo consagrou-se como uma das principais atrações de forró pé-de-serra na região, conquistando o público por meio de um show contagiante, profissional e repleto de energia. Sua origem no próprio município reforça a identidade cultural local, criando uma conexão ainda mais significativa com os espectadores.

**Resultado Pretendido:**

A contratação da Banda Forrozão Chega Mais tem como objetivo trazer para a festa uma atração regional, que valorize o forró, gênero que é a essência da Festa do Sanfoneiro.

Com sua música autêntica, a banda atende ao gosto do público, fortalecendo a tradição do evento e garantindo uma programação alinhada à sua identidade cultural.

**Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda.

**Requisitos necessários para a contratação:**

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística, pirotecnia e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

**A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:**

O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).



**Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.

**Vinicius Fêzer Martins**

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de oferecer alimentação adequada durante eventos e reuniões e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

<b>ETP Nº 76/2025</b>	<b>Data da Elaboração: 21/07/2025</b>
-----------------------	---------------------------------------

**Secretaria/servidor responsável: Vinicius Fézer Martins.**

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

## **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

A contratação do grupo Forrozão Chega Mais para se apresentar na Festa do Sanfoneiro em Conceição do Castelo – ES, é uma escolha estratégica, alinhada com a proposta de oferecer um evento de alta qualidade artística e cultural.

Com seis anos de trajetória, o grupo consagrou-se como uma das principais atrações de forró pé-de-serra na região, conquistando o público por meio de um show contagiano, profissional e repleto de energia. Sua origem no próprio município reforça a identidade cultural local, criando uma conexão ainda mais significativa com os espectadores.

## **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Embora inexista o PCA 2025, a contratação do show encontra pleno respaldo na



dotação orçamentária previamente destinada à realização da XXXIV Festa do Sanfoneiro, estando devidamente prevista na peça orçamentária municipal e em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. A despesa demonstra perfecta adequação aos objetivos do evento e à disponibilidade financeira do Município, garantindo assim a legalidade e regularidade do procedimento.

### **III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **São Requisitos da presente contratação:**

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística, pirotecnia e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

### **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

O Município de Conceição do Castelo realizou uma pesquisa detalhada no mercado artístico para selecionar atrações adequadas ao perfil e orçamento da XXXIV Festa do Sanfoneiro. Foram analisados artistas de forró e sertanejo, considerando critérios como carisma, interação com o público, qualidade vocal e popularidade (via redes sociais e streaming).

Algumas opções foram descartadas por agenda indisponível ou custo alto. A Banda Forrozão Chega Mais destacou-se como a melhor opção, atendendo aos requisitos artísticos, à tradição do evento e ao orçamento disponível.



#### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Banda apresentou as notas fiscais referentes ao cachê artístico, custos com equipamentos, transporte e produção, que comprovam o valor total da contratação, conforme descritas abaixo.

<b>Nota fiscal</b>	<b>Data de realização do show</b>	<b>Local</b>	<b>Valor</b>
1	14/04/2025	BAR DO DUDU LTDA – Conceição do Castelo/ES	1.200,00
2	29/04/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA - Conceição do Castelo/ES	1.100,00
3	10/05/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO - Conceição do Castelo/ES	1.500,00

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O Município pretende contratar a Banda Forrozão Chega Mais para se apresentar na Festa do Sanfoneiro, garantindo um espetáculo de qualidade com música autêntica de forró pé-de-serra. O evento visa valorizar a cultura local, proporcionando entretenimento ao público e fomentando a economia criativa, com transparência nos gastos e responsabilidade fiscal.

#### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. É importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.



#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A contratação da Banda Forrozão Chega Mais tem como objetivo trazer para a festa uma atração regional, que valorize o forró, gênero que é a essência da Festa do Sanfoneiro.

#### **X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

#### **XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**



Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

- ( X ) É VIÁVEL a presente contratação.  
(   ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, 22 de julho de 2025.

**Vinicius Fêzer Martins**

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo  
Conceição do Castelo/ES  
Portaria nº 149/2025



## **TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo administrativo nº 8839/2025**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ, inscrita no CNPJ 59.419.352/0001-29, a qual será responsável pela realização de um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qnt.</b>	<b>Valor</b>
1	Show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	SERV	01	R\$ 1.500,00

1.2. As despesas inclusas no valor da contratação, seguem individualizadas na tabela abaixo:

Cachê do artista	R\$ 600,00
Cachê dos Músicos/banda	R\$ 700,00
Alimentação	R\$ 200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>



- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.
- 1.5. Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto na legislação orçamentária pertinente, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 4.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;



- 4.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 4.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 4.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 4.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 4.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 4.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 4.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 4.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 4.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos



- 4.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 4.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 4.19. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 4.20. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.21. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 21 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 5.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**
- 5.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 5.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 5.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 5.2.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações da contratante**

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 6.2. Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;
- 6.3. Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 6.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.
- 6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **São obrigações da contratada**

- 6.9. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 6.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 6.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 6.17. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



- responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);



- 7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos serviços prestados, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 9.2. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.



Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**

Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, realizará a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, eventos que celebram a cultura local, promovem o turismo e fortalecem a identidade regional.

Desse modo, com o objetivo de justificar a escolha da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa 59.419.352 **JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, inscrita no CNPJ **59.419.352/0001-29**, a qual será responsável pela realização de um show da **Banda Forrozão Chega Mais**, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), essa secretaria traz nesse documento, aspectos que foram cruciais para a contratação.

O Forrozão Chega Mais possui um repertório diversificado, mesclando clássicos do forró raiz com sucessos atuais, garantindo uma experiência musical que agrada a todas as idades – fator essencial para um evento que busca reunir a comunidade e visitantes em torno da tradição. Sua expertise em palcos regionais, com apresentações em cidades como Domingos Martins, Muniz Freire e Cachoeiro de Itapemirim, comprova sua capacidade de entreter grandes plateias e adaptar-se a diferentes públicos, assegurando o sucesso da festa.

Além do talento musical, o grupo se destaca pelo carisma, simpatia e interação com o público, elementos que transformam suas apresentações em momentos inesquecíveis de dança e diversão. Sua contratação não apenas valoriza a cultura local, mas também fortalece o turismo e a economia do município, atraindo admiradores do forró de toda a região.

Diante desses fatores, a escolha do Forrozão Chega Mais é a opção ideal para a Festa do Sanfoneiro, garantindo um espetáculo de alto nível, que celebrará a tradição do forró com autenticidade e alegria, cumprindo com excelência o objetivo da administração municipal de proporcionar entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.

**Vinicio Fêzer Martins**

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo  
Conceição do Castelo/ES  
Portaria nº 149/2025



## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Justifica-se a referida 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ, inscrita no CNPJ 59.419.352/0001-29, a qual será responsável pela realização de um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

O valor da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Banda apresentou as notas fiscais referentes ao cachê artístico, custos com equipamentos, transporte e produção, que comprovam o valor total da contratação, conforme descritas abaixo.

<b>Nota fiscal</b>	<b>Data de realização do show</b>	<b>Local</b>	<b>Valor</b>
1	14/04/2025	BAR DO DUDU LTDA – Conceição do Castelo/ES	1.200,00
2	29/04/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA - Conceição do Castelo/ES	1.100,00
3	10/05/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO - Conceição do Castelo/ES	1.500,00

A apresentação da Banda, envolve os seguintes custos:

Cachê do artista	R\$ 600,00
Cachê dos Músicos/banda	R\$ 700,00



Alimentação	R\$ 200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

As notas fiscais apresentadas pela Banda Forrozão Chega Mais, referentes a serviços prestados no setor privado, comprovam o valor de mercado praticado pelo grupo, atestando a razoabilidade dos valores solicitados para a presente contratação, portanto, o valor cobrado pela banda é justificado pela estrutura profissional que envolvem na apresentação.

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.

**Vinicius Fêzer Martins**  
Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo  
Conceição do Castelo/ES  
Portaria nº 149/2025



---

## **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.**

Eu, **BRUNO PAGIO DARIVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da **BANDA FORROZÃO CHEGA MAIS**, venho, por meio desta, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo – ES, 23 de julho de 2025.

**BRUNO PAGIO DARIVA**  
**Secretário Municipal de Esporte e**  
**Lazer**

**Chave de Acesso da NFS-e**

320170422594193520001290000000000000125057211566314



**Número da NFS-e**

1 Competência da NFS-e

14/04/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

08/05/2025 14:09:11

**Número da DPS**

1 Série da DPS

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

08/05/2025 14:09:11

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF  
59.419.352/0001-29

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

**E-mail**

-

**Endereço**

[REDACTED]

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
00.365.983/0001-60

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 99958-2368

**Nome / Nome Empresarial**

BAR DO DUDU LTDA

**E-mail**

-

**Endereço**

SANTA RITA, 110, CENTRO

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW AO VIVO BANDA FORRAZÃO CHEGA MAIS , NO BAR DO DUDU.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.200,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.200,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 1.200,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

320170422594193520001290000000000000225054148565459

**Número da NFS-e**

2 Competência da NFS-e  
29/04/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

08/05/2025 14:20:44



**Número da DPS**

2 Série da DPS  
900

**Data e Hora da emissão da DPS**

08/05/2025 14:20:44

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço  
59.419.352/0001-29

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

**E-mail**

-

**Endereço**

[REDACTED]

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
28.402.915/0001-42

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 99981-7341

**Nome / Nome Empresarial**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA

**E-mail**

giovanni.malanquini1@gmail.com

**Endereço**

SANTA LUZIA, S/N, SANTA LUZIA

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW BANDA FORROZÃO CHEGA MAIS, TORNEIO DE BOCHA COMUNIDADE SANTA LUZIA.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.100,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

CP

CSLL

-

**PIS**

-

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.100,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 1.100,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

32017042259419352000129000000000000325052259351810

**Número da NFS-e**

3                   **Competência da NFS-e**  
10/05/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

15/05/2025 14:15:19



**Número da DPS**

3                   **Série da DPS**  
900

**Data e Hora da emissão da DPS**

15/05/2025 14:15:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço  
59.419.352/0001-29

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

**E-mail**

-

**Endereço**

[REDACTED]

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
11.510.367/0001-71

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 99882-0491

**Nome / Nome Empresarial**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO

**E-mail**

giovanni.malanquini1@gmail.com

**Endereço**

PINGA FOGO, SN, ZONA RURAL

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show ao vivo banda forrozão chega mais.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.500,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.500,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 1.500,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ  
**CNPJ:** 59.419.352/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:51 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **CAE8.0503.4F7C.AE4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

**Imprimir**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 59.419.352/0001-29

**ENSO:**  
**Razão**

Raza  
Social:

**Endereço:** EST RIBEIRAO DO MEIO / ZONA RURAL / VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**24/07/2025 a 22/08/2025

**Certificação Número:** 2025072413386437128804

Informação obtida em 25/07/2025 09:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001076561

Identificação do Requerente: CNPJ N° 59.419.352/0001-29

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

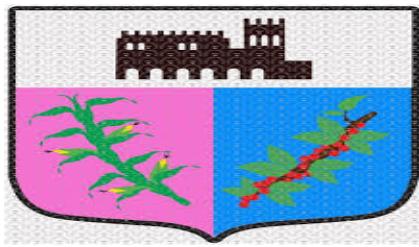
Certidão emitida em **24/07/2025**, válida até **22/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0018.6E3D.3640.9B94**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos  
Nº 2367/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **59.419.352/0001-29**

Endereço: **Estrada RIBEIRAO DO MEIO N°S/N, - ZONA RURAL - CONCEICAO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:[b3960d1b](#)**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Sexta-feira, 25 de Julho de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.419.352/0001-29

Certidão nº: 42398360/2025

Expedição: 24/07/2025, às 11:08:23

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.419.352/0001-29**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

**Dados da Certidão****Razão Social: ALCEBIADES****CNPJ:** 59.419.352/0001-29**Data de Expedição:** 24/07/2025 11:12:11**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** \* 2024926909 \***-- ENDEREÇO --****Município:** CONCEICAO DO CASTELO**Bairro:** ZONA RURAL**Logradouro:** RIBEIRÃO DO MEIO**Número:** S/N**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** (28) 5

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

**CPF****CNPJ**

59.419.352/0001-29

**Data de Abertura**

12/02/2025

**Nome Empresarial**

59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

**Capital Social**

12.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

12/02/2025

## Endereço Comercial

**CEP**  
29370-000**Logradouro**  
ESTRADA RIBEIRAO DO MEIO**Número**  
0**Bairro**  
ZONA RURAL**Município**  
CONCEICAO DO CASTELO**UF**  
ES**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	12/02/2025	-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Em local fixo fora da loja

**Ocupação Principal**

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9001-9/02 - Produção musical

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Contrato de exclusividade



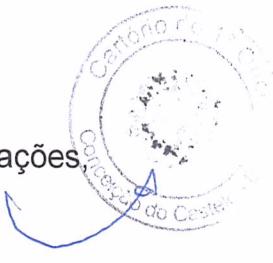
INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA JOSE  
ALCEBIADES CAMPOREZ CPF [REDACTED], E DO OUTRO LADO COMO  
REPRESENTADO JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ, ANTONIO FERIANI  
GUARNIER,OSVALDO TARCÍSIO MENINI,CLENIS CAMPOREZ DE NOME  
ARTISTICO "FORROZÃO CHEGA MAIS" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ CPF [REDACTED], situada em Ribeirão DO MEIO - ZONA RURAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES- CEP.29370-000, CNPJ Nº 59.419.352/0001-29, através do seu representante legal JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ- RG [REDACTED], residente em [REDACTED]  
[REDACTED], e do outro lado, como representados: ANTONIO FERIANI GUARNIER-RG [REDACTED] – CPF [REDACTED], residente [REDACTED]  
[REDACTED],JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ CPF [REDACTED] CEP29370-000, - RG [REDACTED] – Residente em [REDACTED]  
[REDACTED], OSVALDO TARCÍSIO MENIN, RG [REDACTED]  
[REDACTED], CPF: [REDACTED],Residente [REDACTED]  
[REDACTED], Clenis Camporez cpf: [REDACTED]  
[REDACTED] RG [REDACTED], residente em [REDACTED]  
[REDACTED] tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show o eventos, em qualquer parte do território nacional,

ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições da mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – o presente contrato é valido pelo prazo de **5 ano(s)** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – este ajuste obriga as partes contratante sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo para qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias iguais teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Conceição do Castelo - 09 de junho 2025

Arnaldo Tarcísio Menini

José Alves Guedes

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES  
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do  
Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314



PROTOCOLO: 2253.  
DATA DO REGISTRO: 18/06/2025.  
ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 2053.  
NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 3

CERTIFICO que o presente registro foi efetuado no **Registro de Títulos e Documentos, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.**

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$ 184,79
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$ 18,48
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$ 0,00
FADESCPES ( Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$ 9,21
FUNEMP	=R\$ 9,21
FUNCAD	=R\$ 9,21
ISS	=R\$ 5,54
TOTAL	=R\$ 236,44

Selo Digital de Fiscalização: 023994.DYP2502.00047  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Andreia Azevedo*  
Andreia Azevedo  
Oficiala







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.419.352/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/02/2025
NOME EMPRESARIAL <b>59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>EST RIBEIRAO DO MEIO</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSEALCEBIADES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 9991-8484</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025 às 10:06:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## PROPOSTA COMERCIAL FORROZÃO CHEGA MAIS

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 01h00min.

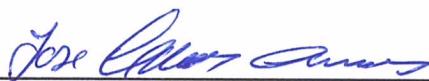
Atração	Data/Hora	Local
Forrozão Chega Mais	31/08/2025 às 11h	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta	Valor R\$	
Valor da proposta	R\$ 1.500,00	

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 600,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 700,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 0,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 0,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 200,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>Jose Alcebiades Camporez</b> CNPJ: 59.419.352/0001-29 Rua: Estarda Ribeirão do Meio, Zona rural, Conceição do Castelo - ES  Tel: (28) 99918-4840	<b>Dados Bancário</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] [REDACTED] Jose A. Camporez
--	---



**Jose Alcebiades Camporez**

**Conceição do Castelo, Espírito Santo, 28/07/2025**





# TORNEIO DE BOCHA BENEFICIENTE

Em prol das despesas com a recuperacão de Renata Mareto e as despesas com alimentacão das viagens de Angélica Gomes Botacin (neta do Chico Botacin)

## PIX PARA DOAÇÃO

SICOOB - 083.336.237-27  
RENATA MARETO FERREIRA

26 de Abril de 2025  
12:00h



**VALOR DE  
R\$ 100,00 A DUPLA**

### Premiação:

- 1º Um Garrote de 12 Arrobas
- 2º Uma leitoa
- 3º Um cabrito
- 4º Uma caixa de cerveja latão



Campo de Bocha  
Comunidade Santa Luzia  
Concelhão do Castelo - ES



Durante o evento teremos:  
• Rifa de uma vaca de 15 arrobas,  
valor do bilhete 10,00  
• Roleta de frango assado  
• Leilao de variadas prendas  
• Musica ao vivo  
• Serviço de Bar completo



Muito forró com



Forrozão chega mais





# BAR E LANCHONETE DO **DUDU**

UMA NOITE DE MUITO FORRÓ

## FORRÓ ZÁC CHÉGA MAIS

27 ABRIL 2025

08H AS 11H







# ARRAIÁ VILA DA MATA

Venda Nova do Imigrante

Sábado 07 de Junho **COMEÇA**  
**ÀS 18HRS**

Programação:

18h00 - Início da festa

19h00 - Quadrilha das crianças

20h30 - Quadrilha dos adultos

21h30 - Forrozão com o  
**GRUPO CHEGA MAIS**



**ENTRADA  
FRANCA**



Delícias na cantina:  
Cuscuz, cachorro-quente,  
salgados, espetinhos,  
canjicão, polenta com  
molho!



Bar completo:  
Cerveja, vinho,  
refrigerante, quentão,  
conhaque e chocolate  
quente.

Vai ser bão demais  
da conta, só!

Encerramento a 1 hora da  
manhã

Sorteio da rifa de uma  
bicicleta, um liquidificador e  
vários outros prêmios

**Aniversário do  
ZEQUINHA**

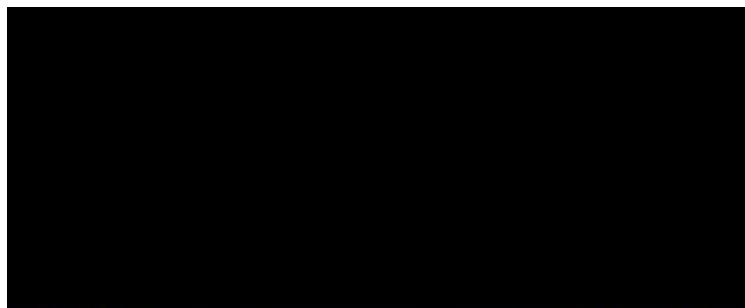
**PROGRAMAÇÃO**

- **14H** Moda de viola com Saulo e Pedro Lazaro
- **16H** Muito forró com Forrozão Chega Mais

Durante o evento haverá  
várias atrações

**29**  
de Junho  
**as 14h**

Bairro Santa  
Bárbara  
**MUNIZ  
FREIRE**







# 4ª FESTA da Costela

13 DE JUL

FOGO DE CHÃO



9H – SANTA MISSA

10H – CHEGADA DAS COMITIVAS

10H30 – SHOW GOSPEL: BANDA SANTA FÉ

11H30 – CHEGA MAIS!

13H30 – PREGUINHO

16H – SORTEIO BENEFICENTE COMPUTADORIZADO



LOCALIZAÇÃO DA FESTA

## Biografia

### O “Forozão Chega Mais” e Forró Raiz de Conceição do Castelo animam a cena do forró

Com um o forró raiz arrebatador, o grupo Forrozão Chega Mais, é de Conceição do Castelo –ES e vem encantando a todos com um show que é, indiscutivelmente, sucesso de público por onde passa.

Há seis anos, constroem uma carreira sólida conquistada pelo profissionalismo, simpatia, carisma e pelo show surpreendentemente e contagiente.

O “Forozão Chega Mais”, apresenta um trabalho de extrema qualidade musical, tem apresentações constantes por toda região tais como; domingos Martins, Muniz freire, Cachoeiro entre outros, conquistando públicos de todas as idades

Com um repertório que mistura clássicos do forró, atualidades, o ‘Forozão Chega Mais” promete Shows inesquecíveis de dança e diversão para todos os amantes do ritmo nordestino.

Sua autenticidade e talento fazem do grupo uma referência na região, levando a cultura do forró para diferentes eventos e celebrações.

Não paira nenhuma dúvida que, o “Forrozão Chega mais” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos municípios e visitantes, para comemoração das festividades.



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8839/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	215
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 30 de Julho de 2025.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8839/2025

PROCESSO GED Nº 3747/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA  
59. 419. 352 JOSÉ ALCEBIADES CAMPOREZ. CNPJ Nº  
59.419.352/0001-29, A FIM DA CONTRATAÇÃO DA  
BANDA FORROZÃO CHEGA MAIS DURANTE A  
PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E  
XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO/ES.**

### RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **59. 419. 352 JOSÉ ALCEBIADES CAMPOREZ. CNPJ Nº 59.419.352/0001-29**, para a apresentação da Banda **FORROZÃO CHEGA MAIS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração mínima de 01:00 (uma hora).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. A contratação do grupo Forrozão Chega Mais para se apresentar na Festa do Sanfoneiro em Conceição do Castelo-ES, é uma escolha estratégica, alinhada com a proposta de oferecer um evento de alta qualidade artística e cultural.*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Com seis anos de trajetória, o grupo consagrou-se como uma das principais atrações de forró pé-de-serra na região, conquistando o público por meio de um show contagiente, profissional e repleto de energia. Sua origem no próprio município reforça a identidade cultural local, criando uma conexão ainda mais significativa com os espectadores.*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;**
- 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- 3. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;**
- 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO;**
- 6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
- 7. NOTAS FISCAIS;**
- 8. CERTIDÕES;**
- 9. CERTIFICADO MEI;**
- 10. CONTRATO EXCLUSIVIDADE;**
- 11. DOCUMENTOS ALCEBIEDES;**
- 12. CNPJ;**
- 13. PROPOSTA;**
- 14. CARTAZES SHOWS;**
- 15. BIOGRAFIA FORROZÃO CHEGA MAIS;**
- 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### ● Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

**Verifica-se que no caso em tela, há, sob responsabilidade da municipalidade o fornecimento de palco, som, iluminação, camarim, painel de LED, segurança, e recolhimento de ECAD, este setor jurídico ressalta que, como se tratam de responsabilidades assumidas por esta municipalidade, que a secretaria se atente as devidas providências cabíveis a fim de realizar o fornecimento de tais itens.**

**Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente providenciadas e comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

## MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".<sup>3</sup>*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

<sup>2</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5<sup>a</sup> ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>4</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**<sup>5</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

<sup>4</sup>Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

<sup>5</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)*

Já Nebuhr<sup>6</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas*

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

*profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

**Enunciado:**

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

**Enunciado:**

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório,** além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo PREENCHE integralmente os itens acima observados.

Assim, pode-se inferir que tal documento:

1. Se encontra vigente, vista a ausência de prazo determinado ou de qualquer outra informação que faça crer o oposto;
2. Que é não eventual, vista nenhuma definição quanto a isso no próprio instrumento;
3. Se encontra registrado em Cartório;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical);

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Niebuhr<sup>7</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>8</sup>:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”<sup>9</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>8</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado as informações de abrangência das mídias sociais dos artistas e de seus músicas, assim como apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance de milhões de visualizações, ouvinte e seguidores que o cantor arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que o alcance e expressividade se mostram inegáveis.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>10</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, NÃO se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade UMA VEZ QUE A**

<sup>10</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**PROPOSTA APRESENTADA ULTRAPASSA A MÉDIA DE PREÇOS DAS NOTAS FISCAIS, não havendo nos autos justificativa plausível para tal aumento de preços.**

**Com relação exclusivamente às notas fiscais apresentadas, verifica-se que além de recentes (menos de um ano) são oriundas de diferentes entes públicos e privados.**

**Contudo, não consta nos autos pesquisa de preços junto ao Banco de Preços.**

O valor da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Banda apresentou as notas fiscais referentes ao cachê artístico, custos com equipamentos, transporte e produção, que comprovam o valor total da contratação, conforme descritas abaixo.

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
1	14/04/2025	BAR DO DUDU LTDA – Conceição do Castelo/ES	1.200,00
2	29/04/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA - Conceição do Castelo/ES	1.100,00
3	10/05/2025	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO - Conceição do Castelo/ES	1.500,00

Impende observar que os preços apresentados pela banda, se referem a shows realizados dentro do município de Conceição do Castelo, o que não traz justificativa para o valor do cachê acima da média de preços.

A este setor se mostra inviável adentrar ao mérito ou não de sobrepreço, vez que os fatores e valores trágos requerem análise pormenorizada de itens de difícil mensuração (a exemplo de aumento de preço decorrente de sazonalidade, logística, etc), os quais fogem da competência técnica deste setor jurídico.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos quanto a distorções de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste. Para tanto, embora o solicitante anexe relevante justificativa e declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, recomenda-se, caso possível, e sempre que os preços apurados estejam acima da média de mercado, que a justificativa seja robustecida com o máximo de elementos referenciais que se fizer possível, cabendo citar a título de exemplo:

1. Diferenciação de horários de duração entre os preços referenciados e o valor do minuto/show apurado conforme a média;
2. Diferenciação de quantitativos ou valorativos dos itens constantes das propostas obtidas quando confrontados com os preços referenciados;
3. Estimativa de diferença do custo logístico em comparação com os preços referenciados;
4. Demonstrativo de agenda e de contratos futuros pautando os valores mais recentes e aquele futuros;
5. Ascensão ou mudança de visibilidade provocada por evento que cause aumento de expressividade dos artistas e, consequentemente, do cachê cobrado;
6. Custos tributários diferenciados que justifiquem valores maiores e menores;

Por último, em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o pagamento será realizado de forma integral posteriormente a prestação do show. Nesse sentido, os pagamentos devem ser realizados somente após a prestação do serviço, ressalvados os casos justificados, seguindo a regra do art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, vejamos:

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

Deste modo, observada a regra geral, cabem ressalvas quanto a tal proceder, a fim de que seja acostado aos autos justificativa mais robustecida por parte da secretaria solicitante a fim de justificar o valor da contratação.

### DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Observamos que **constam nos autos as certidões válidas de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada, e **que deverão ser observadas de igual forma no momento da formalização do contrato.**

### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa **(a1f0a7864f32373a8b1c8bb45648f1e1)**.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:

***Art. 58** As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)*

### CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **59. 419. 352 JOSÉ ALCEBIADES CAMPOREZ. CNPJ Nº 59.419.352/0001-29**, para a apresentação da Banda **FORROZÃO CHEGA MAIS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração mínima de 01:00 (uma hora), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021**.

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

*§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de **profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**É o Parecer!**

Conceição de Castelo/ES, 30 de julho de 2025

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

**MANIFESTAÇÃO**

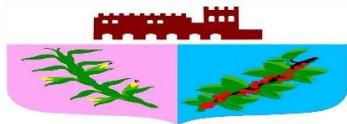
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 74/2025

**PROCESSO:** GED 8839/2025

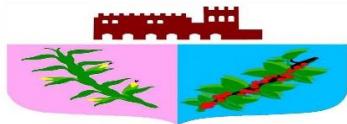
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORROZÃO CHEGA MAIS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de **Inexigibilidade de Licitação**, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, "*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*".

Quanto a legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

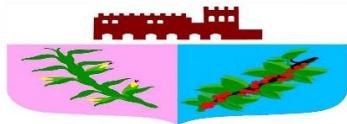
*Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **59. 419. 352 JOSÉ ALCEBIADES CAMPOREZ. CNPJ Nº 59.419.352/0001-29**, para a apresentação da Banda **FORROZÃO CHEGA MAIS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração mínima de 01:00 (uma hora), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.*

Trata-se de contratação de um show da Banda “Forrozão Chega Mais”, através da empresa 59.419.352 José Alcebíades Camporez ME, CNPJ 59.419.352/0001-29, para o dia 31/08/2025 na XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, por inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com o DFD, ETP, TR e demais documentos exigidos legalmente e que já foram listados na manifestação exarada pela Procuradoria Municipal (pagina 2).

As certidões da empresa foram apresentadas, porém, deve-se observar que a do FGTS, vencerá antes da prestação do serviço contratado (vencimento em 22/08/2025), e de Falência e Concordata (vencimento em 24/08/2025), o que deverão ser atualizadas oportunamente.

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta de preços no valor total de R\$ 1.500,00 para um período de duas horas (1:00h). Foram apresentadas três notas fiscais conforme constam no ETP e “justificativa” ao valor da proposta apresentada.

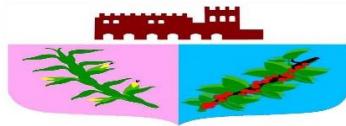


## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
1	14/04/2025	BAR DO DUDU LTDA - Conceição do Castelo/ES	1.200,00
2	29/04/2025	CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA - Conceição do Castelo/ES	1.100,00
3	10/05/2025	CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PINGA FOGO - Conceição do Castelo/ES	1.500,00

As notas apresentadas são advindas de serviços prestados para empresa privada e entidade sem fins lucrativos. Não consta comprovação de preço público e/ou do PNCP. As notas apresentadas foram emitidas no período de 14/04/2025 a 10/05/2025. A média, que deve ser a base para a contratação, em detrimento as notas apresentadas, seria de **R\$ 1.266,66**, o que diverge da proposta de **R\$ 1.500,00**. Houve uma variação na média de quase 20% para mais.

**Ação: adequação da proposta ao valor médio de mercado local e atendimento a exigência do Parecer Jurídico.**



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Portanto, considerando os elementos acima, a UCCI vislumbra pela possibilidade da contratação ora pretendida, por inexigibilidade de licitação, **desde que readequada a proposta comercial**. Na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo – ES, 31 de julho de 2025.





## **DESPACHO**

**GED Nº 8.839/2025**

**Secretaria de Administração, Cultura e Turismo.**

Em atendimento às ressalvas do parecer jurídico e da Unidade Central de Controle Interno, a Secretaria entrou em contato com a banda solicitando a apresentação de uma nova proposta com valor ajustado à média de mercado, a fim de garantir conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos. Portanto, consta em anexo, nova proposta para a realização do show.

Conceição do Castelo/ES, 01 agosto de 2025.

**Vinicius Fêzer Martins**

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025

## PROPOSTA COMERCIAL FORROZÃO CHEGA MAIS

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 01h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Forrozão Chega Mais	31/08/2025 às 11h	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta	Valor R\$	
Valor da proposta	R\$ 1.266,66	

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 300,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 700,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 0,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 0,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 266,66

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>Jose Alcebiades Camporez</b> CNPJ: 59.419.352/0001-29 Rua: Estarda Ribeirão do Meio, Zona rural, Conceição do Castelo - ES  Tel: (28)99918-4840	<b>Dados Bancário</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] Jose A. Camporez
---	--



**Jose Alcebiades Camporez**

**Conceição do Castelo, Espírito Santo, 28/07/2025**

## PROPOSTA COMERCIAL FORROZÃO CHEGA MAIS

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 01h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Forrozão Chega Mais	31/08/2025 às 11h	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta	Valor R\$	
Valor da proposta	R\$ 1.266,66	

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 300,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 700,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 0,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 0,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 266,66

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>Jose Alcebiades Camporez</b> CNPJ: 59.419.352/0001-29 Rua: Estarda Ribeirão do Meio, Zona rural, Conceição do Castelo - ES  Tel: (28)99918-4840	<b>Dados Bancário</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED]  C/C: [REDACTED] Jose A. Camporez
---	--



Jose Alcebiades Camporez

**Conceição do Castelo, Espírito Santo, 01/08/2025**



Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 8839/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ** inscrita sob o CNPJ sob nº 59.419.352/0001-29, para a apresentação da banda **FORROZÃO CHEGA MAIS**, que ocorrerá durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 04 de agosto de 2025.

A large black rectangular redaction box covers the signature area.  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

terça-feira, 5 de Agosto de 2025

FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidos os requisitos legais trazidos aos autos; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; e das demais documentações trazidas aos autos, DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito

**Protocolo 1605771**

## Protocolo GED nº. 8701/2025

### DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES, inscrita sob o CNPJ sob nº 53.779.375/0001-68, para a apresentação da banda DELÍRIOS, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Protocolo 1606015**

## Protocolo GED nº. 8839/2025

### DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ, inscrita sob o CNPJ sob nº 59.419.352/0001-29, para a apresentação da banda FORROZÃO CHEGA MAIS, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Protocolo 1606356**

## Ata de Registro de Preço

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de pó de café. **VIGÊNCIA:** 30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026. **VALOR:** R\$ 101.323,75. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 025/2025, processo administrativo nº 4.002/2025, protocolo GED nº 6.334/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0018. Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1605917**

## Domingos Martins

## Aviso de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 099/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 8839/2025 e Processo GED nº 3747/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E 59.419.352 JOSE ALCEBIADES  
CAMPOREZ.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.419.352/0001-29, com sede na Estrada Ribeirão do Meio, zona rural, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8839/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	01 show	R\$ 1.266,66	R\$ 1.266,66

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h, com duração mínima de 01 (uma) hora.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h com duração mínima de 01 (hora) hora, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.266,66 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 300,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 700,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 266,66

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv) Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 05 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**  
**59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 099/2025  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 8839/2025 e Processo GED nº 3747/2025  
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E 59.419.352 JOSE ALCEBIADES  
CAMPOREZ.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.419.352/0001-29, com sede na Estrada Ribeirão do Meio, zona rural, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8839/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	01 show	R\$ 1.266,66	R\$ 1.266,66

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h, com duração mínima de 01 (uma) hora.
- 3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.
- 3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h com duração mínima de 01 (hora) hora, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.266,66 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 300,00
CACHE DOS MÚSICOS	R\$ 700,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 266,66

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 11:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair Oliveira Souza", is placed over the contact information.

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv) Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:  
020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso  
15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 05 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valber de Vargas Ferreira".

**JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**  
**59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**

**TESTEMUNHAS:**

1- - [REDACTED]

2-

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmc@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Alcebiades Camporez".

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 44f0de0e7d130ba56ac9e52326670123

sexta-feira, 8 de Agosto de 2025

**Aditivo****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N° 015-OBR/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA  
**CONTRATADA:** SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ID Cidades:** 2023.019E0700001.01.0079

**OBJETO:**

O presente termo tem por finalidade o acréscimo quantitativo à planilha orçamentária devido à atualização do quadro resumo da armação em projeto

**DOS EFEITOS FINANCEIROS:**

Para efeito deste termo fica fixada a despesa global de R\$ 209.901,85 (duzentos e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2025.

**Altair Vieira de Souza.**

Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais.

**Protocolo 1608522**

**Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 099/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ. **OBJETO:** Realização de

um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 1.266,66(um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

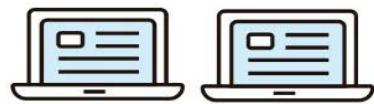
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 8839/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0023. Conceição do Castelo, ES, 05de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1608685**



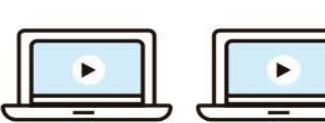
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

**Aditivo****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2024**

**REFERÊNCIA:** Construção de unidade de atenção primária à saúde pública do estado do Espírito Santo -APS (1 EQUIPE) com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Império Engenharia LTDA. **OBJETO:** Fica aditivado do contrato nº 090/2024, o percentual de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove reais)por cento, perfazendo um valor de R\$ 108.905,32 (cento e oito mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos),do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 -Secretaria Municipal de Saúde; Ficha 064, Fonte de Recurso 150000150000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). **AMPARO LEGAL:** Concorrência nº 00009/2023, protocolo Ged nº 8572/2025, processo Ged nº 8661/2023 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004. Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1608393**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE****APOSTILAMENTOAO CONTRATO N° 090/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** IMPERIO ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** Reajuste do valor do Contrato nº 090/2024, que versa sobre a construção de unidade de atenção primária à saúde pública do estado do Espírito Santo -APS (1 equipe). **VALOR:** R\$ 80.666,88 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

017001 -Secretaria Municipal de Saúde, ficha 064, fonte de recurso 150000150000 (Recurso Próprio) 250000150000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações).

**AMPARO LEGAL:** Processo GED nº 4338/2025, protocolo GED nº 6964/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004. Conceição do Castelo, ES, 07 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1608757**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	8839/2025	CONTRATO Nº	099/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.266,66	VIGÊNCIA	06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ		
OBJETO	Realização de um show da Banda Forrozão Chega Mais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matricula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 099/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 08 de agosto de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000099/2025

Última atualização 08/08/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 003747/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 08/08/2025    **Data de assinatura:** 08/08/2025    **Vigência:** de 08/08/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000075/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000094/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de um show da Banda Forrozao ChegaMais, durante a programacao da XXXIV festa do sanfoneiro eXXIXexposicao agropecuaria de Conceicao do Castelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.266,66

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 59.419.352/0001-29    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[https://portaldeservicos.gestao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.gestao.gov.br)

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho  
Nº 000428/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000025/2025			Contrato	000099/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ			CNPJ	59.419.352/0001-29
Endereço	RODOVIA RIBEIRAO DO MEIO, 0 - Centro - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2899918484
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show dabanda forrozão chega mais, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição docastelo, es. oshow acontecerá no dia 31de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no centro de eventos joaquim pinto filho (sanfonão).	1.266,6600	1.266,66

Total Geral	1.266,66
-------------	----------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 ( Dias )

Justificativa: Realização de um show da Banda Forrozão ChegaMais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8839/2025.  
VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 08 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO N° 0001734/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2025** **Tipos: Ordinário**  
**Ficha : 0000215** **Data : 08/08/2025**  
**Processo : 0003747/2025** **Valor : 1.266,66**  
**Despesa:**  
**Autorização de Empenho N°: 000428/2025**

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 695 - Turismo

Programa : 0029 - APOIO AO TURISMO

Projeto/Atividade : 2.100 - FESTA DO SANFONEIRO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 12923 - 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ**

**CNPJ/CPF : 59.419.352/0001-29**

**Bairro : centro**

**Cidade : CONCEICAO DO CASTELO**

**Endereço : 007 RIBEIRAO DO MEIO**

**UF : ESPIRITO SANTO**

**Telefone Fixo: 2899918484**

**Celular:**

**PIS PASEP :**

**Histórico :** REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA BANDA FORROZÃO CHEGA MAIS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFOEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

O SHOW ACONTECERÁ NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS COM DURAÇÃO DE 1 HORA, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO (SANFONÃO).

TERMO DE CONTRATO N° 0999/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N°. 428 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 8839/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N° 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENÇÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

**Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

<b>Saldo Anterior</b>	<b>264.609,70</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>1.266,66</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>263.343,04</b>
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos )

**Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000025/2025**

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-99-2025**

**Data Vencimento: 31/12/2025**

**C E N T R O D E C U S T O**

<b>Código Nome</b>	<b>Valor</b>
57 SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	1.266,66
<b>Total</b>	<b>1.266,66</b>

**L A N Ç A M E N T O :**

<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.266,66	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.266,66
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.266,66	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.266,66
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.266,66	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.266,66
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	1.266,66	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	1.266,66

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 08 de agosto de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
 CONTADOR  
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
 CONTADORA  
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento  
Nº 000662/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000025/2025			Contrato	000099/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ			CNPJ	59.419.352/0001-29
Endereço	RODOVIA RIBEIRAO DO MEIO, 0 - Centro - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2899918484
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show dabanda forrozão chega mais, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição docastelo, es. oshow acontecerá no dia 31de agosto de 2025 às 11:00 horas com duração de 1 hora, no centro de eventos joaquim pinto filho (sanfonão).	1.266,6600	1.266,66

<b>Total Geral</b>	<b>1.266,66</b>
--------------------	-----------------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 ( Dias )

Justificativa: Realização de um show da Banda Forrozão ChegaMais, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8839/2025.  
VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº- - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 11 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa